



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



**DECRETO Nº 16.686, DE 06 DE JUNHO DE 2016.**

**Regulamenta a Lei nº 8.340/15 que “acrescenta dispositivos à Lei nº 6.468/09, que “disciplina a veiculação de anúncios no Município de Piracicaba, revoga as Leis nºs 2.068/73, 3.642/93, 3.873/94, 4.070/96 e 4.490/98 e dá outras providências”.**

**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 2º da Lei nº 8.340, de 26 de novembro de 2015.

**D E C R E T A**

**Art. 1º** A Lei nº 8.340, de 26 de novembro de 2015, fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

**Art. 2º** A propaganda impressa de que trata o art. 39A, acrescido pela lei ora regulamentada, distribuída ou veiculada através de jornais, revistas, periódicos, folhetos, *folders* e materiais assemelhados, deverão ter seus caracteres escritos em fonte arial, negritados ou grifados, em tamanho 9 (nove), no mínimo.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de publicidade em imóveis edificados ou não, realizados por *outdoor* e demais estruturas semelhantes, deverá ser reservado um espaço de 30cm (trinta centímetros) de altura na parte inferior da propaganda, para conter todas as informações solicitadas pelos órgãos licenciadores, devendo seus dizeres estarem visíveis a uma distância de até 10m (dez metros).

**Art. 3º** Nos termos do art. 39C, acrescido pela lei ora regulamentada, o valor de multa será aplicado conforme a capacidade econômica do infrator, sendo:

**I** - quando se tratar de microempresa individual e autônomos, o valor da multa aplicada será de R\$ 800,00 (oitocentos reais);

**II** - quando se tratar de microempresa, o valor da multa aplicada será de R\$ 2.000,00 (dois mil reais);

**III** - quando se tratar de empresa de pequeno porte e demais classificações empresariais, o valor da multa aplicada será de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

**Art. 4º** A fiscalização da Lei nº 8.340, de 26 de novembro de 2015 deverá ser feita através da Secretaria Municipal de Defesa do Meio Ambiente e os procedimentos de fiscalização e de recurso contra as penalidades aplicadas deverão observar o disposto na Lei nº 6.468, de 28 de maio de 2.009 – Lei Cidade Limpa e no Decreto nº 13.105, de 23 de abril de 2.009 e suas alterações.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 06 de junho de 2016.

  
**GABRIEL FERRATO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

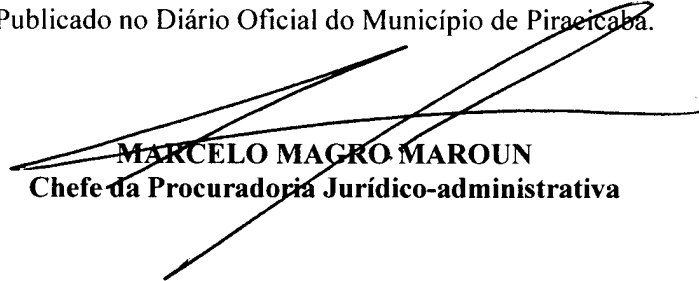


**FRANCISCO ROGÉRIO VIDAL E SILVA**  
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente



**MAURO BONTANI**  
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.



**MARCELO MAGRO MAROUN**  
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa